



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 729 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000804/2007 – 11.920, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **GESSY DA SILVA TOFFOLI**, viúva, fazendeira, inscrita no CPF sob o nº 094.473.260-72, RG nº 15.755 SSP-RS, por **12 (doze)** anos o uso das águas de uma **Vertente sem Denominação, Afluente do Córrego Dantas**, no trecho localizado na **Fazenda Goiás**, no município de **Avelinópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em dois barramentos construídos em seqüência.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO AFONSO AIRES DA SILVA, CREA-GO Nº 332/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

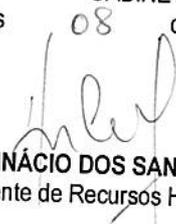
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem um volume acumulado útil mínimo de **31.033,19 m³ (trinta e um mil e trinta e três vírgula dezenove metros cúbicos)** e **11.022,64 m³ (onze mil e vinte e dois vírgula sessenta e quatro metros cúbicos)**, com volume total acumulado de **42.055,83 m³ (quarenta e dois mil e cinqüenta e cinco vírgula oitenta e três metros cúbicos)** e têm por finalidade a dessedentação de animais domésticos e a instalação de piscicultura em tanques-rede, além de manter a vazão à jusante, **por meio de extravasores laterais**, de uma **Vertente sem Denominação, Afluente do Córrego Dantas**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês Agosto de 2.007.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário